

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Município de Teresópolis

Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Criado pela Lei Municipal nº 3.463, de 07 de junho de 2016.

Ano VII - Edição 5 - Extraordinário

SEXTA, 07 DE JANEIRO DE 2022

Pág. 1 de 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO - GABINETE PREFEITO

GERAL

DECRETO Nº 5.680, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Ver consolidado

EMENTA: Determina. caráter em medida sanitária excepcional como de proteção vida. 0 Comprovante de eventos vacinação para е outros. consubstanciado na obrigatoriedade comprovação da vacinação contra a Covid-19 para o acesso e a permanência em estabelecimentos e locais que menciona. Prorroga o Decreto Municipal nº 5.618 de 25 2021, outubro de е dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3° da Lei federal n° 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a situação atual da Pandemia causada pelo novo coronavírus e suas variantes no Município de Teresópolis que apresenta redução de internações e óbitos;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a covid-19 e suas variantes, com grande parte da população teresopolitana vacinada;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 07/2021 do 7º Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que trata da adoção do "Comprovante de vacinação", para possibilitar o acesso e a permanência em estabelecimentos e locais de



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Município de Teresópolis

Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Criado pela Lei Municipal nº 3.463, de 07 de junho de 2016.

Ano VII - Edição 5 - Extraordinário

SEXTA, 07 DE JANEIRO DE 2022

Pág. 2 de 3

uso coletivo;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade da COVID-19 e suas variantes;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5°, 6° e 196 da Constituição Federal devem prevalecer,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:
- I eventos esportivos, culturais, musicais, festas e eventos em geral que dependam do Alvará COVID-19 Eventos, quando prevista ou almejada a presença de 200 (duzentas) ou mais pessoas;
- II casas noturnas, atividades de entretenimento, boates, casas de espetáculos e bares com ambientes fechados;
- III cinemas, teatros, salas de concerto, salões de jogos e circos.
- § 1º Nas atividades previstas nos incisos do caput a apresentação de comprovação vacinal dar-se-á no ato de aquisição do ingresso ou de inscrição do participante e na entrada do evento ou do estabelecimento.
- § 2º Para atendimento aos fins dispostos no *caput* deste artigo, será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina contra COVID-19.
- Art. 2º Caberá aos estabelecimentos nominados no art. 1º deste Decreto, a adoção das providências necessárias:
- I ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto: e.
- II à manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações.

Parágrafo único. Fica recomendado aos demais estabelecimentos comerciais e industriais, bem como nos locais de atividade dos prestadores de serviços a solicitação do comprovante de vacinação para acesso e permanência.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Município de Teresópolis

Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Criado pela Lei Municipal nº 3.463, de 07 de junho de 2016.

Ano VII - Edição 5 - Extraordinário

SEXTA, 07 DE JANEIRO DE 2022

Pág. 3 de 3

- **Art. 3º** Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:
- I certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde Conecte SUS:
- II comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde SMS, institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.
- **Art. 4º** A inobservância às disposições previstas neste regulamento ensejará, conforme o caso, a aplicação da penalidade de multa prevista na legislação vigente.

Parágrafo único. As sanções aplicáveis na esfera administrativa não afastam a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus e suas variantes no Município de Teresópolis por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas autoridades de saúde estaduais e federais.
- **Art. 6º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos, pela Secretaria Municipal de Fazenda e seus órgãos e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e seus órgãos.
- **Art. 7º** Ficam prorrogados todos os prazos dispostos no Decreto nº 5.618 de 25 de outubro de 2021 até o dia 28 de janeiro de 2022.
- **Art. 8º** Ficam revogados os incisos II e IX, art. 11 do Decreto nº 5.618 de 25 de outubro de 2021.
- **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA = PREFEITO =

